



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 21- SEI, 15 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de “CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, CONTADOR DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA E CONCENTRADOR DE SISTEMAS DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS Nº 015/2020 E 033/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, CONTADOR DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA E CONCENTRADOR DE SISTEMAS DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nº 5 E 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRODUTOS INDICADORES E CONTROLADORES DIGITAIS, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A: 79 pontos;
- II - para o grupo B: 84 pontos; e
- III - para o grupo C: 95 pontos.

§ 2º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem os incisos VII , as placas montadas cuja funcionalidade principal (de comunicação) não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 3º As pontuações referentes às etapas descritas nos incisos VII do Anexo I somente serão consideradas quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §2º deste artigo.

§ 4º O contador digital de eletricidade citado no grupo B do Anexo II abrangem os contadores de energia elétrica dos tipos: monofásicos, bifásicos e trifásicos.

§ 5º A unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade citado no Grupo C do Anexo II contempla os elementos de sistemas de medição de

energia elétrica centralizada, sendo estes os elementos responsáveis pela concentração dos dados e comunicação às concessionárias de energia elétrica.

§ 6º O aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio, baseado em técnica digital, citado no Grupo C do Anexo II possui como principal função a detecção de ausência e/ou presença de tensão em redes elétricas.

§ 7º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 6, de 10.01.2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	Etapas	PRODUTOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
I	Projeto e desenvolvimento no País – Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	14	14	14
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido adicionalmente, limitado a um máximo de 9 pontos.	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação.	5	5	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	35	32	28
V	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	18	18	22
VI	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem as funções de controle e comunicação.	8	4	13
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	24	28	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de controle e comunicação, quando não integrada aos circuitos impressos da placa de processamento central.	6	4	7
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação de energia ou módulo de bateria.	1	1	5
X	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8	6	6

XI	Testes metrológicos conforme regulamentação local de homologação como instrumento de medição e ou comunicação além de testes funcionais do produto final para averiguação de funcionalidades.	2	8	8
	TOTAL	130	129	134
	META	79	84	95

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Controlador digital de temperatura
Indicador digital de temperatura
Controlador digital de pressão
Termômetro industrial microprocessado
GRUPO B
Contador digital de eletricidade
GRUPO C
Concentrador de dados de sistemas de medição de energia elétrica centralizada ou unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade
Aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem fio, baseado em técnica digital